



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

EDITAL Nº 107, DE 10 DE JUNHO DE 2014.
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE SUPERVISOR
PARA O PIBID - EDITAL Nº 089/2014

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 11.892/2008, TORNA PÚBLICO o **resultado preliminar da seleção supervisor para o Pibid** para a escola parceira, referente ao edital nº 089/2014. A ordem de classificação é a seguinte:

- Colégio Estadual Inácio Montanha

1 Leonara Patrícia Dall Onder

2 Cibele Vasconcelos Miletto Stachler

Conforme os itens 2 e 10 do Edital nº 089/2014, a professora classificada em primeiro lugar deve entregar, aos coordenadores de área do PIBID, até às 12h do dia 12/06/2014, dois documentos preenchidos e assinados:

I - Formulário com dados para cadastro de bolsas (Anexo I);

II - Termo de compromisso (Anexo II).

Os referidos documentos serão recebidos na **sala 259 (Sede Ramiro – Rua Ramiro Barcelos, 2777)** das 8 h às 12 h na data prevista.

O candidato aprovado que exceder ao número de vagas ofertadas irá compor lista de espera válida por 1 (um) ano.

PAULO ROBERTO SANGOI*
Diretor-Geral
IFRS – Campus Porto Alegre
Portaria 014/2013

*A via original assinada encontra-se na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.

ANEXO I

CADASTRO DE BOLSAS PIBID

a) Dados pessoais

Nome completo

CPF

b) Endereço

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

Cidade

CEP

c) Telefone

Código de área:

Número do(s) telefone(s):

e-mail:

d) Conta corrente (o único titular da conta deve ser o próprio bolsista)

Banco:

Nome da agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

e) Tipo da bolsa

() coordenador de área

() supervisor

() estudante (iniciação à docência)

Observação:

I) A conta bancária deve ter obrigatoriamente as seguintes características:

- ser conta corrente (de operação 001);
- estar ativa (sempre verificar junto ao banco);
- ter como titular o beneficiário da bolsa;
- não ser conta salário;
- não ser "Conta Fácil", de operação 023 da Caixa Econômica;
- não ser poupança;
- não ser conta de operação 035 (Conta jurídica do Bannrisul).

II) Cada bolsista é responsável pelo correto preenchimento e pela clareza das informações apresentadas neste formulário. Não serão executados procedimentos posteriores para solicitação de pagamentos retroativos caso tenha surgido algum problema para cadastrar o bolsista em decorrência de dados incompletos, incorretos, ilegíveis ou ocasionados por contas bancárias que não se enquadrem nos critérios acima.

III) Nenhum bolsista poderá acumular bolsa Pibid com outras bolsas da CAPES, CNPq, Fapergs ou de pesquisa ou extensão do IFRS.

Assinatura do bolsista: _____

ANEXO II



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>
(61) 2022-6830

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid

Termo de compromisso do bolsista de supervisão

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Pibid de supervisão:

_____, brasileiro(a), professor(a), residente e domiciliado(a) à _____

_____, inscrito(a) no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; professor(a) de

educação básica, banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____ supervisor(a) do subprojeto _____.

(anexar comprovante bancário para conferência),

Instituição de Educação Superior – IES:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, situado à Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46; representado pela Reitora, professora Cláudia Schiedeck Soares de Souza.

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de supervisão e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 96 de 18 de julho de 2013; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula segunda

O bolsista Pibid de supervisão afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III. ser professor na escola da rede pública participante do projeto Pibid e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV. ter sido selecionado pelo Pibid da IES.

ANEXO II



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>
(61) 2022-6830

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de supervisão com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo;
- e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Pibid de supervisão:

- I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no Pibid;
- II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do subprojeto;
- III. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- IV. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação;
- V. participar de seminários regionais do Pibid, realizando as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância;
- VI. manter a direção e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas geradas pelos bolsistas;
- VII. elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.
- VIII. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- XI. informar imediatamente ao coordenador de área e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;

ANEXO II



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>
(61) 2022-6830

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de supervisão com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo;
- e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Pibid de supervisão:

- I. informar ao coordenador de área alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no Pibid;
- II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área do subprojeto;
- III. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- IV. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades presenciais dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação;
- V. participar de seminários regionais do Pibid, realizando as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância;
- VI. manter a direção e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas geradas pelos bolsistas;
- VII. elaborar e enviar ao coordenador de área documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado.
- VIII. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- XI. informar imediatamente ao coordenador de área e institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;

ANEXO II



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>
(61) 2022-6830

X. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do Pibid, disponível no site do programa;

XI. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Cláusula quinta

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Cláusula sexta

O bolsista Pibid declara estar ciente de que sua permanência no programa está sujeita às normativas da CAPES e da Comissão de Acompanhamento do Pibid.

Local e data

Assinatura do bolsista

Assinatura da coordenação
institucional